



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

 $N^{\circ}-047/2021 - CI/PMSDA$.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA № 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9/2021-29/PMSDA, referente a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE JURIDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E REDES NA INFORMÁTICA E NA TELECOMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MÓDULOS PROCESSADORES OU NÓS DA REDE INTERLIGADOS POR UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL OU LINK DE DADOS GUIADOS POR UM CONJUNTO DE REGRAS (PROTOCOLO DE REDE) PARA COMPARTILHAR ENTRE SI INFORMAÇÃO, SERVIÇOS E, RECURSOS FÍSICOS E LÓGICOS, QUE PODEM SER DO TIPO: DADOS, IMPRESSORAS. MENSAGENS (e-mails), ENTRE OUTROS, AS CONEXCÕES PODEM SER ESTABELECIDAS USANDO MÍDIA DE CABO OU MÍDIA SEM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

ISM – SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com o valor total de R\$ 53.640,00(Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1º O presente certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002 e, Decreto Federal nº 7.982/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (regulamenta o SRP), assistida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e observadas as condições estabelecidas neste Ato convocatório e seus anexos.
- 2º Anexo ao certame encontram-se a solicitação da unidade requerente (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.) informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recursos detalhando





a origem orçamentária e de recurso para a contratação em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

3º - Tal contratação é justificado pelo início do ano letivo e novas dotações orçamentárias e a necessidade continua de utilização de serviços de manutenção periódica em computadores, em computadores periféricos de Informática e redes na informática e na telecomunicação através de módulos processadores ou nós da rede interligados por um sistema de comunicação digital ou link de dados, guiados por um conjunto de regras(protocolo de rede) para compartilhar entre si informação, serviços e, recursos físicos e lógicos, que podem ser do tipo: dados, impressoras, mensagens (emails), entre outros, as conexões podem ser estabelecidas usando mídia de cabo ou mídia sem fio, para agilidade nos serviços da Prefeitura e órgãos municipal com os devidos profissionais técnicos que executam os serviços diariamente, e para não ter prejuízos nas atualizações de dados dos sistemas que o município utiliza e não deixar de prestar os serviços necessários à população e empresas que necessita diariamente.

DA MOTIVAÇÃO:

O pretenso certame visa contratação de empresa especializada em manutenção em computadores, em computadores periféricos de informática e rede na informática e na telecomunicação, para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento vigente, conforme EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.0296, CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA), CONTRATADA (ISM - Serviços e Comércio Eireli), valor total R\$ 684.310,60(Seiscentos e Oitenta e Quatro mil, Trezentos e Dez Reais e Sessenta Centavos), vigência: 02/07/2021 a 01/07/2022.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A comissão permanente de licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta modalidade pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob número 9/2021-29/PMSDA, tipos menor preço sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já mencionado no cabeçalho deste parecer.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, do presente pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira





responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002 e, Decreto Federal nº 798/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (regulamenta o SRP), assistida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e observadas as condições estabelecidas neste Ato convocatório e seus anexos.

Nos autos do processo, encontra-se cópia das publicações no diário oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, respectivamente publicados no dia 15/06/2021 e sessão pública dia 25/06/2021 às 10:00 horas, para recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedora a empresa abaixo relacionadas com o respectivo valor total:

EMPRESA	VALOR TOTAL
ISM – SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 53.640,00

Em relação a habilitação da empresa **VENCEDORA** do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade do serviço licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no Decreto 10.024/2.019 Lei n° 10.520/02, Decreto nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 e Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Consta também, que através de Certidão assinado pelo presidente da Comissão de Licitação, foram comprovadas as publicações dos extratos de contratos no quadro de





aviso e publicações dessa Municipalidade, observa-se a designação de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 16 de agosto de 2021

EDMILSON
ALVES SANCHES
ALVES SANCHES
Dades: 2021.08.16 12:29:48
Edmilson Alves Sanches
Director do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 — GP/DAS